



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
(Processo administrativo nº 1798650/2026)

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TEÓRICA DO
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**

Aracaju/SE



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

2026

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1798650/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de formação teórica do Programa Jovem Aprendiz, destinada ao atendimento de 03 (três) jovens aprendizes, conforme legislação vigente.
- 1.2. Os serviços serão prestados durante o prazo de 60 (sessenta) meses.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	MESES	VALOR TOTAL
1	27979	Contratação de instituição especializada e validada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) do Ministério do Trabalho e Emprego para prestação de serviços de formação teórica do Programa Jovem Aprendiz, conforme legislação vigente.	UND	3	R\$ 615,00	12	R\$, 7.380,00

2. DO CURSO

- 2.1. O Aprendiz em Serviços Administrativos é qualificado para realizar atividades de apoio administrativo relacionadas aos processos de gestão de pessoas, logística e finanças de uma organização, atendendo às solicitações internas e externas, para isso, o curso foi estruturado tendo como base a ocupação correspondente ao seguinte CBO - Classificação Brasileira de Ocupações: 411010 - Assistente Administrativo
- 2.2. Conteúdo Programático mínimo.

Item	Nome do Conteúdo	Descrição Básica do Foco do Conteúdo
------	------------------	--------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

1	Desenvolvimento Socioemocional, (Relações Socioprofissionais Bem-estar) e	Aborda competências pessoais, sociais e éticas para o ambiente profissional, integrando o desenvolvimento socioemocional, o bem-estar pessoal e social dos jovens, e as relações socioprofissionais, cidadania e ética.
2	Comunicação, Leitura e Compreensão de Textos	Trata da base da comunicação, interpretação e uso da informação no trabalho, desenvolvendo habilidades de leitura e compreensão de textos aplicadas ao contexto social e organizacional.
3	Letramento Matemático, (Educação Financeira e Raciocínio Lógico)	Utiliza o letramento matemático como base para o desenvolvimento do raciocínio lógico e análise de dados, integrando conceitos de educação financeira aplicados à vida pessoal e profissional.
4	Organização, Execução e Processos Administrativos	Envolve a organização, execução e suporte às rotinas organizacionais, integrando a execução de atividades de apoio com o planejamento e organização do trabalho.
5	Gestão Documental (Sistemas de Gestão Empresarial)	Compreende a gestão documental como parte essencial dos processos administrativos, abrangendo a elaboração, organização e controle de documentos integrados aos sistemas de gestão empresarial.
6	Metodologias Ágeis	Apresenta correspondência direta e explícita entre os conteúdos, abordando os princípios, práticas e frameworks ágeis aplicados à gestão de projetos e processos organizacionais.
7	Design Thinking de (Otimização de Processos)	Integra o Design Thinking, associado às metodologias ágeis e à otimização de processos com Lean Office, promovendo abordagens inovadoras para resolução de problemas e melhoria contínua.
8	Projeto Integrador (Prática Profissional)	Aplica de forma integrada os conhecimentos adquiridos, consolidando as competências desenvolvidas nos demais módulos por meio de projetos práticos que simulam situações reais do ambiente organizacional.

- 2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.6. Condições para participar:
- a) Ter entre 14 anos completos a 24 anos incompletos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

- b) Estar matriculado e frequentando o ensino regular, caso ainda não tenha concluído o Ensino Médio.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O CREA-SE, na condição de empregador, está legalmente obrigado a assegurar aos jovens aprendizes formação técnico-profissional metódica, nos termos da legislação vigente. Para o cumprimento dessa obrigação, faz-se necessária a contratação de entidade qualificada para ministrar a formação teórica exigida pelo Programa Jovem Aprendiz.
- 3.2. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza do objeto e o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar mostra-se dispensável, sem prejuízo do adequado planejamento da contratação.
- 3.3. O CREA/SE desenvolve atividades de natureza predominantemente administrativa e de prestação de serviços, exigindo que a formação técnico-profissional metódica dos aprendizes seja compatível com as atividades práticas desempenhadas no âmbito da Autarquia, conforme dispõe a legislação do Programa de Aprendizagem.
- 3.4. A Autarquia não dispõe de estrutura própria nem de autorização legal para a execução direta da formação teórica exigida, sendo necessária a contratação de entidade legalmente habilitada. Embora a legislação admita que a formação seja ministrada por diferentes tipos de instituições, a escolha da entidade formadora deve observar a aderência entre o conteúdo pedagógico e as atividades efetivamente desenvolvidas pelos aprendizes.
- 3.5. A necessidade da contratação encontra-se devidamente formalizada neste Documento de Formalização de Demanda – DFD, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se a adequação da solução proposta ao interesse público e ao planejamento institucional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada legalmente habilitada para ministrar a formação teórica do Programa Jovem Aprendiz, com unidades curriculares que abrangem desde fundamentos técnico-administrativos até ferramentas de gestão, análise de dados e inteligência artificial, alinhadas à ocupação 411010 - Assistente Administrativo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações.
- 4.2. A solução contempla a execução integral do curso no período de vigência contratual de 12 (doze) meses, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento pedagógico, a seleção e alocação dos aprendizes, a ministração das aulas teóricas, a aplicação de avaliações de desempenho, até a emissão de certificados de conclusão e relatórios individuais e coletivos de aproveitamento.
- 4.3. O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes fases:
- 4.3.1. Fase de planejamento e adequação pedagógica: elaboração do projeto pedagógico detalhado, adaptação da matriz curricular às necessidades específicas das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do CREA/SE, definição de cronograma de turmas e disponibilização de recursos didáticos e instrutores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

qualificados.

- 4.3.2. Fase de execução da formação teórica: realização das aulas teóricas, preferencialmente na modalidade presencial ou semipresencial, observando-se o conteúdo programático estabelecido, a carga horária mínima exigida pela legislação e a frequência mínima obrigatória dos aprendizes.
- 4.3.3. Fase de avaliação e monitoramento: aplicação de instrumentos de avaliação contínua e final, acompanhamento do desempenho individual dos aprendizes, elaboração de relatórios periódicos de evolução e registro de ocorrências pedagógicas.
- 4.3.4. Fase de conclusão e certificação: emissão de certificados de conclusão do curso teórico para os aprendizes que obtiverem aproveitamento satisfatório e frequência mínima exigida, bem como entrega de relatório consolidado ao CREA/SE com o resultado final da turma.
- 4.4. A solução adotada considera o ciclo de vida do objeto sob a perspectiva da continuidade do Programa de Aprendizagem, uma vez que a formação teórica deve estar permanentemente disponível enquanto houver jovens aprendizes contratados pela Autarquia. Eventual necessidade de prorrogação contratual será avaliada com base no cumprimento das obrigações pela Contratada e na manutenção da demanda institucional.
- 4.5. A escolha da solução por meio de contratação de entidade externa especializada justifica-se pela ausência de estrutura própria do CREA/SE para ministrar a formação teórica, bem como pela necessidade de garantir a qualidade pedagógica e a conformidade com as exigências legais do Programa de Aprendizagem, inclusive no que se refere à expedição de certificados com validade em todo o território nacional.
- 4.6. A solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, pois assegura o cumprimento da obrigação legal da Autarquia em proporcionar formação técnico-profissional metódica aos jovens aprendizes, ao mesmo tempo em que contribui para a qualificação profissional dos adolescentes e jovens, alinhando-se aos princípios da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável.
- 4.7. A contratação observará os princípios da eficiência, economicidade e transparência, com a definição de indicadores de desempenho para aferição da qualidade da formação prestada, permitindo a retenção proporcional do pagamento em caso de descumprimento das metas e exigências contratuais.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diz o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Mais adiante, o mesmo diploma legal estabelece, em seu art. 182:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 182. O Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Considerando que a atualização mais recente ocorreu através do Decreto nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, temos que o limite para contratações fundamentadas no art. 75, inciso II foi estabelecido em, R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

O ato administrativo em que se verifique a contratação é legalmente enquadrada como dispensa de licitação é um ato que foge ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, verifica-se que a aquisição dos itens objeto deste Termo de Referência se enquadra na situação prevista no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, acima transcrito, justificando assim sua contratação direta.

Considerando os limites estabelecidos no art. 75, em seu parágrafo primeiro:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Assim, vale mencionar que não foram feitas contratações anteriores para itens da mesma natureza do objeto deste TR.

A demanda fundamenta-se nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação específica do Programa Jovem Aprendiz (Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 9.579/2018) e às boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

Fundamentos da Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000)

A Lei nº 10.097/2000, conhecida como **Lei da Aprendizagem**, instituiu a obrigatoriedade de empresas de médio e grande porte contratarem jovens entre 14 e 24 anos como aprendizes. O objetivo é conciliar a formação teórica com a prática profissional, garantindo a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

A Consolidação Normativa (Decreto nº 9.579/2018)

O Decreto nº 9.579/2018 consolida os atos normativos sobre o tema, unificando as regras relativas ao aprendiz. Ele reforça a estrutura do programa, estabelecendo que a formação técnico-profissional metódica deve ser oferecida por entidades qualificadas, respeitando as diretrizes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Requisitos para a Contratação da Instituição (CNAP)

Para que a contratação seja válida no âmbito da dispensa de licitação, é imprescindível que a instituição contratada esteja devidamente habilitada no **Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP)**, conforme Portaria MTE nº 3.872/2023.

A) Natureza das Instituições Formadoras:

Apenas as entidades previstas no art. 430 da CLT podem ministrar a formação teórica:

- **Serviços Nacionais de Aprendizagem:** SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP;
- **Escolas Técnicas de Educação;**
- **Entidades sem fins lucrativos** com objetivos de assistência ao adolescente e educação profissional (registradas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- **Entidades de prática desportiva** (filiadas a sistemas de desporto).

B) Condição de Validade (CNAP):

Conforme o Decreto nº 9.579/2018 e a Portaria MTE nº 3.872/2023, toda entidade formadora deve estar **habilitada** e com seus **cursos autorizados** pelo MTE no CNAP. A ausência desse cadastro inviabiliza a validade do contrato de aprendizagem e, conseqüentemente, o cumprimento da cota legal pela empresa contratante.

6. SALÁRIO DO JOVEM APRENDIZ.

O salário do jovem aprendiz é calculado com base no **salário mínimo-hora**, respeitando sempre a condição mais favorável ao trabalhador (seja o salário mínimo federal, o piso regional ou caso exista **convenção coletiva** da categoria estabelecendo piso específico para aprendizes).

Considerações Iniciais:

O salário do jovem aprendiz é calculado com base no **salário mínimo-hora**, respeitando sempre a condição mais favorável ao trabalhador (seja o salário mínimo federal, o piso regional ou eventual convenção coletiva da categoria estabelecendo piso específico para aprendizes). Para o ano de 2026, o salário mínimo federal está fixado em **R\$ 1.621,00**.

No caso específico do **CREA-SE**, a jornada de trabalho ocorre exclusivamente de **segunda a sexta-feira** (não há expediente aos sábados). Diante disso, o cálculo da remuneração deve considerar a realidade da instituição, ajustando o divisor de horas para refletir a jornada máxima de 40 horas semanais (5 dias), o que resulta no divisor mensal de **200 horas**, conforme preceitos da Súmula 431 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que veda a adoção de divisor superior à jornada real cumprida pelo trabalhador.

Metodologia de Cálculo

O valor do salário-hora é a base do cálculo. Para o CREA-SE, considerando a jornada de 40 horas semanais (segunda a sexta), o salário mínimo de R\$ 1.621,00 resulta no seguinte **valor-hora**:

- **Cálculo:** $R\$ 1.621,00 \div 200 \text{ horas} = R\$ 8,105$ (aproximadamente **R\$ 8,11** por hora).

Jornadas de Trabalho e Salários no CREA-SE

A jornada varia conforme o estágio educacional do aprendiz, respeitando os limites legais (art. 432 da CLT) e a rotina institucional (segunda a sexta):

- **Jornada de 4 horas diárias (20 horas semanais):**
 - **Destinação:** Aprendizes que **não concluíram o ensino médio**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

- o **Cálculo Mensal:** multiplicando o valor-hora pela carga horária mensal.
- o **Salário Mensal:** 20 horas semanais equivalem a aproximadamente **86,66 horas/mês.**
 - Resultado: **R\$ 702,81**

CUSTO TOTAL UNITÁRIO - JOVEM APRENDIZ	%	VALOR R\$ (mensal)
SALÁRIO MÍNIMO HORA MENSAL - DSR (EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO ATUAL)		R\$ 819,94
PROVISÃO 13º + FÉRIAS + ENCARGOS + FGTS		R\$ 197,70
FGTS	2,00%	R\$ 16,40
INSS PATRONAL + SAT + PIS	22,00%	R\$ 180,39
AUXÍLIO AO VALE TRANSPORTE		R\$ 155,86
SEGURO DE VIDA		R\$ 21,50
TAXA ADMINISTRATIVA PREVISTA		R\$ 205,00
VALOR TOTAL POR JOVEM APRENDIZ		R\$ 1.596,79

* Cálculo para vale transporte:

- 1 - Custo da passagem por dia (ida + volta) R\$ 9,00
- 2 - Custo total no mês (22 dias) R\$ 198,00
- 3 - Desconto máximo permitido no salário (6%) R\$ 42,15
- 4 - Valor pago pela empresa (custo líquido) R\$ 155,86

* INSS Patronal = 20%, sat = 1%, pis = 1%

CUSTO TOTAL	QUANTIDADE	VALOR (mensal)	VALOR TOTAL (12 MESES)
JOVEM APRENDIZ	3	R\$ 4.790,37	R\$ 57.484,44

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 7.2. Requisitos legais:
 - 7.2.1. Deverão ser observadas todas as normas atinentes à execução do objeto dos autos, legislação específica aplicável aos serviços especificados, bem como, normas ambientais aplicáveis.
- 7.3. **Requisitos profissionais:**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

- 7.3.1. Os profissionais integrantes do quadro da Contratada que executarão os serviços de formação teórica deverão ser docentes ou instrutores com formação técnica ou pedagógica compatível com as unidades curriculares do curso.
- 7.3.2. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica composta por profissionais habilitados, observadas as seguintes exigências mínimas:
- 7.3.3. formação mínima de nível médio completo, acrescida de qualificação específica na área de atuação, para os instrutores responsáveis pelas unidades curriculares técnicas;
- 7.3.4. formação de nível superior na área de atuação ou licenciatura, para os docentes responsáveis pelas unidades curriculares que envolvam fundamentos teóricos, ética, cidadania e metodologias de gestão;
- 7.3.5. comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses no magistério, na formação profissional ou na área de conhecimento correspondente ao conteúdo ministrado.
- 7.3.6. A substituição de qualquer profissional deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, cabendo à Contratada comprovar que o substituto atende integralmente aos requisitos de formação e experiência exigidos.
- 7.3.7. A atuação de profissionais em desconformidade com as exigências estabelecidas neste item caracteriza descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas, sem prejuízo da retenção proporcional do pagamento relativamente ao período de execução irregular.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-SE, por meio das dotações orçamentárias:
 - 6.2.2.1.1.01.04.09.014 - Remuneração de Menores Aprendizizes - R\$ 8.000,00 – Item contratação de Instituição;
 - 6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Salários - R\$ 917.000,00
 - 6.2.2.1.1.01.01.01.014 - Férias - R\$ 38.000,00
 - 6.2.2.1.1.01.01.01.008 - 1/3 de Férias - CF/88 - R\$ 95.000,00
 - 6.2.2.1.1.01.01.02.004 - PIS/PASEP Sobre Folha de Pagamento - R\$ 2.000,00
 - 6.2.2.1.1.01.01.02.003 - FGTS - R\$ 10.000,00
 - 6.2.2.1.1.01.01.02.001 - INSS Patronal - R\$ 75.000,00
 - 6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Vale Transporte - R\$ 1.800,00

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação que comprove:
 - a) Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

- c) Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência e recuperação judicial.
- d) Inexistência de Sanções: Certidões negativas de penalidades do CEIS e CNEP (CGU), do TCU e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), com a devida validade.
- e) Comprovação que se encontra devidamente habilitada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAF), conforme Portaria MTE nº 3.872/2023, e com seus cursos autorizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no CNAF

11. Qualificação Técnica

- 11.1. Atestado de capacidade técnica expedido pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado de no mínimo 2 (dois) anos.
- 11.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.3. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas neste Termo de Referência e que está ciente das obrigações objeto da contratação;
- 11.4. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12. Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas em contrato:
 - a) executar os serviços de formação teórica do Programa Jovem Aprendiz conforme a legislação vigente e o plano pedagógico aprovado;
 - b) disponibilizar instrutores qualificados e material didático adequado;
 - c) acompanhar a frequência e o desempenho dos aprendizes, fornecendo relatórios sempre que solicitado;
 - d) cumprir rigorosamente os prazos, a carga horária e os conteúdos previstos;
 - e) emitir certificados de conclusão ao final do curso;
 - f) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CREA-SE)

- 13.1. Disponibilizar as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 13.2. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, por meio de um gestor de contrato formalmente designado.
- 13.4. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

13.5. Cumprir as demais obrigações previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. Os serviços serão prestados durante o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para os jovens aprendizes, e de 60 (sessenta) meses para instituição especializada em execução da formação teórica.

14.2. Da Fundamentação Legal da Duração Contratual

14.2.1. Conforme disposto no art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta licitação caracteriza-se como serviço contínuo, destinado à manutenção da atividade administrativa do órgão, decorrente de necessidade permanente.

14.2.2. A Lei nº 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, instituiu a obrigatoriedade de empresas de médio e grande porte contratarem jovens entre 14 e 24 anos como aprendizes, o que caracteriza a prestação do serviço objeto deste processo como contínua.

14.2.3. Diante disso, a vigência do contrato segue o regime estabelecido nos arts. 105 e 107 da referida Lei:

14.2.4. Vigência Inicial: 05 (cinco) anos, conforme autorização do art. 106, mediante comprovação de vantajosidade econômica e previsão no PPA.

14.2.5. Extinção: A administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, se faltarem créditos orçamentários ou se o ajuste deixar de ser vantajoso (art. 106, III), observado o aviso prévio de 2 (dois) meses na data do aniversário contratual.

15. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidor(es) do CREA-SE, a serem formalmente designados por Portaria. A fiscalização acompanhará a execução do serviço, atestará o recebimento da Nota Fiscal e atuará para garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o devido processo legal. As penalidades podem incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. **Cabe ao gestor do contrato:**

17.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

- 17.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.2. Critérios de medição e pagamento

- 17.2.1. A medição da execução do objeto será realizada por meio de Relatório de Acompanhamento Pedagógico (RAP), o qual aferirá o cumprimento da carga horária, a regularidade do processo de ensino-aprendizagem e a qualidade da formação teórica ministrada, servindo como base para a liquidação da despesa.
- 17.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 17.2.2.1. não registrar a frequência dos aprendizes ou estes não atingirem o percentual mínimo de assiduidade exigido pela legislação;
 - 17.2.2.2. deixar de ministrar o conteúdo programático estabelecido no anexo técnico, ou fazê-lo em desconformidade com a matriz curricular aprovada; ou
 - 17.2.2.3. deixar de disponibilizar os recursos instrucionais, materiais didáticos ou corpo docente previamente qualificados, ou disponibilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à exigida para a execução do curso.
- 17.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.2.4. não apresentar os relatórios de desempenho individual e coletivo dos aprendizes nos prazos estabelecidos;
- 17.2.5. descumprir as diretrizes pedagógicas ou os instrumentos de avaliação definidos no projeto pedagógico do curso; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

17.2.6. interromper, suspender ou paralisar as turmas de formação teórica sem prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.

17.3. Do recebimento

17.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.3.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias.

17.3.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

17.3.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

17.3.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

17.3.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

- 17.3.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 17.3.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 17.3.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 17.3.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 17.3.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 17.3.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 17.3.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.3.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 17.3.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 17.4. Liquidação**
- 17.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 17.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

17.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 17.4.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 17.4.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

17.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

17.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.5. Prazo de pagamento

17.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

17.6. Forma de pagamento

- 17.6.1. O pagamento será realizado por meio de PIX ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 17.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. Reajuste

- 17.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 17.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PUBLICIDADE

- 18.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

contratação, destinado ao atendimento de 03 (três) jovens aprendizes, enquadra-se no limite legal vigente e que há pluralidade de fornecedores aptos no mercado.

- 18.2. Este Termo de Referência será parte integrante do processo de contratação.
- 18.3. Qualquer alteração contratual será formalizada por termo aditivo, com parecer jurídico prévio.
- 18.4. Omissões e dúvidas serão resolvidas pelo gestor do contrato e pelo setor jurídico do CREA-SE.

Assinatura



Documento assinado digitalmente
ANA SUELY FREIRE DOS SANTOS
Data: 27/05/2026 14:48:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Suely Freire dos Santos
Coordenadora Administrativa

Aprovação

Com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência e autorizo abertura do processo em_



Documento assinado digitalmente
DANIEL DE CARVALHO DINIZ
Data: 27/05/2026 13:14:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civil - Daniel de Carvalho Diniz
Presidente Interino



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe

